

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Santa Isabel a contrahir um emprestimo de cinco contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 30

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade da Limeira autorizada a contrahir o emprestimo da quantia de cinco contos de réis, para os serviços urgentes que tem a fazer, ao juro maximo de dez por cento ao anno.

Art. 2.º Para amortisação do pagamento dos juros deste emprestimo a camara municipal indicará dos impostos creados o que mais convier, com tanto, porém, que a amortisação e o pagamento não excedam do quadriennio corrente.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade da Limeira a contrahir o emprestimo da quantia de cinco contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 31

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no bairro dos Campos Elyseos, nesta capital, freguezia de Santa Ephigenia.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no bairro dos Campos-Elyseos, freguezia de Santa Ephigenia, nesta capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 32

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras, para ambos os sexos, na colonia de S. Caetano

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras, para ambos os sexos, na colonia de S. Caetano, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

